EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2025

PROCESSO DE CONVOCAÇÃO E ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE PARA O BIÊNIO DE 2025/2027.

A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – SECULT, em conformidade com o art. 6˚ da Lei Municipal nº 1.342, de 23 de novembro de 2015, torna público o presente Edital de Chamamento do IV Fórum Municipal de Cultura para proceder à eleição dos representantes da sociedade civil, que comporão o Conselho Municipal de Política Cultural, biênio 2025/2027.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Conselho Municipal de Política Cultural, criado pela Lei Municipal nº 1.342, de 23 de novembro de 2015, é órgão colegiado permanente de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizatório, integrante do Sistema Municipal de Cultura, vinculado administrativamente e financeiramente à Secretaria Municipal de Cultura de São Gonçalo do Amarante, que, na seara cultural, institucionaliza as relações entre administração pública e os múltiplos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover a gestão democrática e autônoma da cultura no município de São Gonçalo do Amarante, bem como fomentar a articulação governamental com os demais níveis federados.

2 DO OBJETO

2.1 O presente edital tem por objetivo estabelecer os procedimentos para o processo eleitoral dos candidatos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Política Cultural, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, de acordo com o que estabelece §3˚, do art. 3˚, da Lei Municipal nº 1.342, de 23 de novembro de 2015.

2.2 O processo eleitoral será composto de duas etapas: habilitação dos candidatos e eleição.

2.3. No caso de algum segmento não apresentar candidato na eleição, o pleito ocorrerá sem a respectiva cadeira, cabendo ao CMPC realizar uma eleição posterior, específica para preencher as representações em vacância.

3 DA COMPETÊNCIA DO CMPC

3.1 Compete ao CMPC:

I – Promover a integração do município de São Gonçalo do Amarante ao Sistema Nacional e Estadual de Cultura como forma de garantir a continuidade e permanência das políticas, programas, projetos e ações de interesses municipal;

II – Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Cultura, de duração decenal a partir das orientações e diretrizes formuladas nas Conferências Municipais de Cultura de São Gonçalo do Amarante, em constante interação com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

III – Estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas, recomendações, moções e outros pronunciamentos relacionados com os objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura;

IV – Apoiar e avaliar os acordos e pactos firmados com a União e o Estado do Ceará para a implementação do Sistema Municipal de Cultura;

V – Estabelecer cooperação com os movimentos sociais, entidades representativas das linguagens artísticas, sindicatos, organizações não-governamentais, demais entidades do terceiro setor e empresários;

VI – Incentivas a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural, além de fornecer indicativos da seara para o setor privado;

VII – Auxiliar o Poder Executivo Municipal na elaboração e/ou aprimoramento da legislação cultural de São Gonçalo do Amarante;

VIII – Propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais de Secretaria de Cultura do Município de São Gonçalo do Amarante, assim como as políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com os demais entes federados e agentes da sociedade civil;

IX – Estimular a democratização, a descentralização, a gestão compartilhada e a transversalidade das políticas de formação, produção, criação, difusão e fruição culturais no município;

X – Emitir e discutir pareceres sobre projetos que digam respeito à formação, produção, criação, ao acesso e a à difusão cultural, à memória histórica, sociopolítica, artística e cultural de São Gonçalo do Amarante;

XI – Propor critérios de uso e ocupação dos equipamentos culturais do Município de São Gonçalo do Amarante, além de pensar mecanismos de fomento e manutenção dos projetos culturais desenvolvidos pela sociedade civil;

XII – Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor

cultural;

XIII – Apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, orientando e controlando a sua gestão;

XIV – Acompanhar a atualização do Cadastro Municipal de Cultura, incentivando a permanente alimentação do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura;

XV – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante;

XVI – Propor políticas de intercâmbio e integração das produções culturais da região, estados brasileiros e internacional;

XVII – Articular com os demais órgãos e entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Gonçalo do Amarante a inserção das linguagens artísticas e culturais nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;

XVIII – Avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais dos órgãos responsáveis por coordenar as políticas públicas de cultura do Município de São Gonçalo do Amarante;

XIX – Emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;

XX – Posicionar-se sobre que eventos, a partir de proposta da Secretaria Municipal de Cultura, que devem compor o calendário cultural do Poder Público de São Gonçalo do Amarante;

XXI – Funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais à cultura;

XXII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal ou deliberação do conselho.

§1º A fiscalização prevista nos incisos VIII e XV será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o Conselho informar as irregularidades constatadas à(o) Secretária(o) de Cultura e à (o) Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º As questões específicas relativas ao patrimônio cultural Gonçalense são de exclusiva competência do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, cabendo ao Conselho Municipal de Política Cultural auxiliá-lo na forma do inciso X.

§3º As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural serão abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à voz.

4 DA COMPOSIÇÃO DO CMPC

4.1 O CMPC é composto por 12 (doze) conselheiros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) conselheiros representantes da Administração Pública Municipal e 6 (seis) conselheiros representantes dos segmentos culturais e artísticos atuantes no Município.

5 DA CANDIDATURA

5.1 Poderão candidatar-se para as 06 (seis) vagas dos Segmentos Culturais e Artísticos, com seus respectivos suplentes, de acordo com o art. 5º, da Lei 1.342/2015, para o biênio 2025/2027, sendo uma vaga por segmento:

I) Artes cênicas;

II) Audiovisual;

III) Literatura;

IV) Música;

V) Cultura popular;

VI) Organização não-governamental com atividades culturais.

5.2 Os interessados deverão realizar a candidatura de forma presencial, no **auditório do Paço Municipal**, localizado na rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, São Gonçalo do Amarante, **das 8h30 às 9h30**, no **dia 03 de dezembro de 2025**.

5.3 São requisitos para a candidatura, conforme art. 5˚, §1˚ e §2˚, da Lei 1.342/2015, verificáveis através de comprovantes e documentos:

I – Ser maior de 18 anos;

II – Residir no Município de São Gonçalo do Amarante;

III – Comprovar atuação, de pelo menos 01 (um) ano, no segmento de candidatura.

IV – Não ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança com o Município de São Gonçalo do Amarante;

5.4 Fica vedada a candidatura para mais de um segmento.

6 DA COMISSÃO ELEITORAL

6.1 Para condução geral do processo de escolha de representantes dos Segmentos Culturais, previstas no artigo 5º da Lei 1.342/2015, ficam designados os seguintes membros: a) Robson Souza Santos – Presidente; b) Cleilson Mendes Andrade – Membro; c) Luis Lima – Membro.

6.2 A Comissão Eleitoral terá a competência de fiscalizar e dirimir questões apresentadas pelos candidatos durante o Fórum, devendo dar apoio para o bom andamento do processo eleitoral.

6.3 Compete, ainda, a Comissão Eleitoral a análise das candidaturas, conforme requisitos

deste Edital.

7 DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM

7.1 O Fórum ocorrerá no dia 03 de Dezembro de 2025, das 08h30 às 09h30, no auditório do Paço Municipal, localizado na rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, São Gonçalo do Amarante.

7.2 Os membros serão escolhidos através de seus respectivos eixos, e serão referendados na assembleia por aclamação.

7.3 A Comissão Eleitoral ao final dos trabalhos, proclamará os eleitos.

Parágrafo Único - O transcurso dos eixos com detalhes sobre número de representantes e nomes dos escolhidos constarão na Ata da Eleição, e os demais presentes comporão oficialmente as respectivas setoriais, de acordo com a opção assinalada na lista de presença.

7.4 As impugnações ao presente Edital e os recursos interpostos em face das decisões colegiadas da Comissão Eleitoral serão por elas próprias apreciadas, quanto à admissibilidade e quanto ao mérito.

8. DA DESIGNAÇÃO E DA POSSE

8.1 Os escolhidos serão designados para compor o Conselho Municipal de Política Cultural por meio de Decreto assinado pelo Prefeito Municipal e serão empossados na primeira reunião que será convocada pelo Secretário de Cultura após a publicação do Decreto.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os candidatos e eleitos declaram ter ciência do conteúdo deste Edital e da Lei Municipal nº 1.342, de 23 de novembro de 2015.

9.2 As situações que não forem reguladas por este Edital, serão objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, cabendo recurso, em última instância, ao Secretário Municipal de Cultura.

São Gonçalo do Amarante, 07 de novembro de 2025

_____

Cleilson Mendes Andrade

Secretário Municipal de Cultura